

**LEI Nº 1.755/2024,
DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida-MG, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 80, XX, da Lei Orgânica Municipal, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 7.100,00 (sete mil, setecentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberão valor do subsídio mensal previsto no inciso I, calculado proporcionalmente aos dias de efetiva titularidade do cargo.

§ 2º Somente os Secretários Municipais fazem jus ao gozo de férias regulamentares, bem como o recebimento do valor correspondente ao subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço), que observará as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme o respectivo período aquisitivo;

II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), que deverá ser calculada com base na última remuneração percebida pelo agente político.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela remuneração corresponde à sua situação jurídico-funcional de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Margarida-MG, 19 de agosto de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal